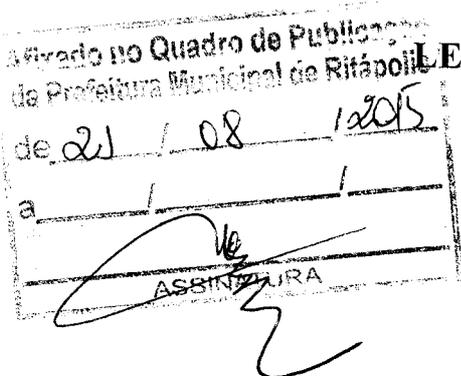


# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: gabinete@ritapolis.mg.gov.br



## LEI Nº 1380, DE 21 DE AGOSTO 2015

*“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RITÓPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Ritópolis – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

**Parágrafo único.** O Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo e Cultura adotarão ações em conjunto no sentido de:

**I** - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUMTUR;

**II** - Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do FUMTUR, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º.** O FUMTUR será constituído por:

**I** - Receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

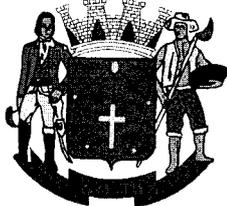
**II** - Renda proveniente da cobrança de ingressos e receitas promovidas por ações dos gestores do FUMTUR;

**III** - Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;

**IV** - Doações de pessoas naturais e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiros;

**V** - Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionados ao turismo, sejam públicas ou privadas;

**VI** - Recursos provenientes de convênios destinados ao turismo, celebrados com o Município;



# Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: gabinete@ritapolis.mg.gov.br

VII - Produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas ao fim específico;

VIII - Rendas provenientes de aplicações financeiras e seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

IX - Legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

X - Outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação FUMTUR.

**Art. 3º.** As receitas do FUMTUR serão processadas de acordo com a legislação vigente, em programas exclusivamente relacionados ao turismo a ser desenvolvidos conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 4º.** Os recursos do FUMTUR serão aplicados:

I - Pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução dos programas e projetos específicos;

II - Aquisição de material permanente de consumo e outros insumos, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos.

**Art. 5º.** Na aplicação dos recursos do FUMTUR, observar-se-á:

I - As especificações definidas no orçamento;

II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos por origem, observada a legislação orçamentária.

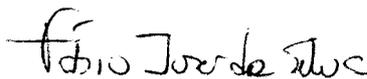
**Parágrafo único.** O orçamento e o plano de aplicação do FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, a presente Lei, caso necessário em 90(noventa) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 7º.** As receitas do FUMTUR serão consignadas no orçamento.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ritópolis, 21 de agosto de 2015.

  
Fábio José da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

**Fábio José da Silva**  
Prefeito Municipal  
CAU/BR A75370-0  
CPF: 748.832.606-30  
RG: M-3.209.781 SSP/MG